AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1355333 - MG (2018/0223141-3)

RELATOR	**: MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE	: ALESSANDRA DE MELO
AGRAVANTE	: SANDRA FARIA LADEIRA
AGRAVANTE	: AMELIA DAS DORES MARTINS
AGRAVANTE	: BRAULIO COELHO TEIXEIRA
AGRAVANTE	: BRUNO SINGULANI DE SOUZA
AGRAVANTE	: DIRCE HELENA REIS PINTO
AGRAVANTE	: FABIO VIEIRA RIBAS
AGRAVANTE	: FERNANDA RODRIGUES DO CARMO
AGRAVANTE	: GLAUCIANE CRISTINA DE FREITAS
AGRAVANTE	: GRACIANE ALVES COSTA
AGRAVANTE	: LAZARO LUIZ FERREIRA DE MATTOS
AGRAVANTE	: LUCIANO ALVES PERON
AGRAVANTE	: LUCILENE APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: MARA CRISTINA VIEIRA FERREIRA SILVA
AGRAVANTE	: MARIA APARECIDA DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO	: BRUNO SQUIZZATO DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - MG116743
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE UBÁ
ADVOGADO	: MARLOS AUGUSTO DA COSTA NICOLATO E OUTRO(S) - MG066993N

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA.

1. A teor do que dispõem o art. 1.021, § 1º, do CPC/2015 e a Súmula 182 do STJ, a parte deve infirmar, nas razões do agravo interno, todos os fundamentos da decisão atacada, sob pena de não ser conhecido o seu recurso.

2. Hipótese em que o recorrente não se desincumbiu do ônus de impugnar, de forma clara e objetiva, os motivos da decisão ora agravada.

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o

julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator